ESTADO do PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 14/05/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique Pires
para relatar.
Em 14/05/24

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42 DE 07 DE MAIO DE 2024. AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA.

Dispõe sobre atribuição de Título de Cidadão Piauiense ao Senhor Adolpho Henrique Soares Cardoso.

I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Gracinha Mão Santa, tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Senhor Adolpho Henrique Soares Cardoso.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *"é natural de Recife, Estado do Pernambuco, nascido em 04/07/1977, filho de Adolpho Souza Cardoso e Mara Rúbia Siqueira Soares Cardoso. É casado há 16 anos com a Sra. Rebeca Duarte Silveira, com quem tem dois filhos, Lucas Duarte Soares Cardoso, de 11 anos, e Lívia Duarte Soares Cardoso, de cinco anos.*

(...)

Após aprovação no concurso público de Delegado de Polícia do Estado do Piauí no ano de 2006, transferiu-se do Ceará para o Piauí no ano de dois mil e oito, quando tomou posse, firmando suas raízes em nosso Estado, mesmo tendo sido aprovado em outros concursos de expressão: Defensor Público do Estado de Pernambuco no ano de 2008 e de Promotor de Justiça do Estado do Piauí em 2013, permaneceu na função de defesa da vida, do patrimônio e da integridade dos piauienses como Delegado de Polícia Civil.

(...)

Além das funções de repressão à criminalidade o Delegado é entusiasta de projetos sociais, razão pela qual há dez anos criou um projeto social que atendeu não só aos operadores da Segurança Pública, mas também, a comunidade em geral.

(...)

Atente-se que o homenageado não permaneceu inerte apenas na função de delegado de polícia, ciente da necessidade da participação de todos para a melhoria da qualidade de vida, da segurança e da defesa dos valores morais dos piauienses, através das artes marciais, fundou e mantém um projeto social, isso demonstra com mais evidência que o Dr. Adolpho é piauiense de coração, de ação e com essa homenagem receberá deste Parlamento o título honorífico de cidadão piauiense."

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno[1] desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI[2], o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa que contribuiu de forma aguerrida não só na área de atuação, mas na convivência no dia a dia junto aos piauienses.

O objetivo da propositura é conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Senhor Adolpho Henrique Soares Cardoso.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

---

[1] ***Art. 80.*** *Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.*

[2] ***Art. 123.*** *As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:* ***I*** *- Comissão de Constituição e Justiça:* ***a)*** *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

> *Art. 141.*
>
> *As proposições se constituem em:*
>
> *II- De iniciativa exclusiva parlamentar:*
>
> *(...)*
>
> *b) projetos de decreto legislativo;*

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, "g" do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

> *Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:*
>
> *(...)*
>
> *V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competênciaprivativa, notadamente nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida ecomprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;*

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.[3]

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

---

[3] ***Art. 142.*** *Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO **HENRIQUE** DE CARVALHO **PIRES (MDB/PI)**

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

( ) Rejeição.

ANTÔNIO **HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, __ de _____ de 2024.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM: 28 / 05 / 2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça